



Consulta nº 01/2009

Assunto: Auditoria não liberar realização de simpatectomia em paciente menor de idade.

O consulente solicita parecer da SBCT a respeito de colega auditor que não libera realização de simpatectomia torácica em criança sob a alegação de que apenas maiores de idade teriam indicação de tratamento cirúrgico.

PARECER

A Sociedade Brasileira de Cirurgia Torácica, através da Resolução nº 3 de 22 de novembro de 2008 já havia estabelecido que a hiperidrose localizada, definida como doença pela Organização Mundial de Saúde e codificada pelo CID10= R61.0, é funcionalmente incapacitante e socialmente constrangedora em qualquer de suas variantes, seja craniofacial, axilar, palmar ou plantar. E em assim sendo, ratificou a simpatectomia por vídeo como o procedimento de escolha para o tratamento cirúrgico dos casos de hiperidrose.

Decorre que caracterizada a doença com suas consequências, e havendo condições clínicas, a critério do cirurgião torácico assistente do caso, o tratamento cirúrgico esta indicado, independente da idade do paciente.

Além disso, no bem fundamentado Processo Consulta do CFM/Nº 11/1999, fica definido o papel da Auditoria Médica, tendo o Relator ressaltado que é vedado ao colega auditor a glosa ou alteração de procedimentos solicitados ou realizados pelo médico assistente.

Dessa forma, fica nítido que deve prevalecer a indicação cirúrgica realizada pelo médico assistente do caso, não havendo espaço para os questionamentos que foram levantados.

Dr. Jose de Jesus Camargo
Presidente
Sociedade Brasileira de Cirurgia Torácica